



2º – Designar a senhora **LÍDIA QUIRINO DE SOUSA FREITAS**, casada, estudante, portadora da CI/RG sob o nº 2053302-SSP-PB e CPF sob o nº 512.308.363-49, residente à Rua Rosendo Neco de Sousa, nº 951, Distrito de Anauá, município de Mauriti-CE, para assumir e prestar compromisso de posse no cargo de **ESCREVENTE SUBSTITUTA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ANAUÁ, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS;**

3º – Determinar finalmente a publicação da presente portaria junto ao Diário da Justiça, bem como dar ciência da mesma à Corregedoria Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Secretaria Judiciária de Vara Única desta Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 20201. Eu, Fca. Mary Ane do N. R. Furtado, Supervisora de Secretaria, digitei.

Luis Sávio de Azevedo Bringel
Juiz de Direito / RESPONDENDO

PORTARIA N° 05/2021

O Excelentíssimo Senhor Jorge Cruz de Carvalho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que MAIARA DE DEUS OLIVEIRA, mat.: 41835 - Supervisora de Unidade Judiciária, gozará de folgas de plantão nos dias 16 e 19 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO que os expedientes e demais atos deverão ter continuidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar PEDRO HENRIQUE CÂMARA DE SOUZA, mat.: 22717, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Supervisora de Unidade Judiciária nos dias 16 e 19 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Maracanaú, 06 de Julho de 2021.

Jorge Cruz de Carvalho Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões de Maracanaú

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA N° 1167/2021

DISPÕE ACERCA DO RETORNO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA AO TRABALHO PRESENCIAL NA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO NO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 102/2021, os quais dispõem que o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará deve se dar de maneira gradual e regional, constatando-se as informações técnicas prestadas pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 102/2021, que prevê a e retomada dos trabalhos presenciais na sede da Defensoria Pública, permitida a utilização de sistema de rodízio e alternância entre trabalho remoto e presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o enfrentamento para a contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Estarão presentes na sede da Defensoria Pública, no retorno gradual das atividades administrativas, a partir de 19 de julho de 2021 na sede da Defensoria Pública Geral, os colaboradores do Gabinete da DPG, Corregedoria da DPG, da Controladoria Geral, da Ouvidoria Geral, da ASJUR, da CDC/CDI, ADINS, ARINS, ESDP, Secretaria do CONSUP, ASPLAC, SEARQ, do Departamento de Recursos Humanos, da ASCOM, GEFIN, COAFI/Comissão de licitação, do setor de transporte, do setor de patrimônio, da terceirização, do setor de protocolo, do Almoxarifado, da COTIN, em sistema de rodízio.

Art. 2º. Na retomada dos trabalhos administrativos presenciais, a chefia de cada setor organizará o seu retorno, observado o espaçamento de 2 metros entre colaboradores em consonância com as regras de retorno.

Art. 3º. Será preferencialmente mantido o teletrabalho na forma das Instruções Normativas vigentes, expedidas por esta Defensoria Geral.

§1º Fica mantida a autorização de trabalho remoto para colaboradores e colaboradoras que estejam em grupos de risco da Covid-19.

§2º São pessoas que se enquadram no grupo de risco da Covid-19, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos,



os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.

§3º Permanecerão, ainda, em regime de teletrabalho as gestantes, nos termos da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

§4º A comunicação de gestação será instruída com atestado médico e a situação de risco, nas hipóteses de comorbidades, será instruída com atestado médico ou perícia com a indicação específica de sua existência e com a informação de que poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§5º As comunicações referenciadas nos §§ 2º e 3º devem ser direcionadas à chefia imediata, bem como ao setor do órgão/ente cedente com atribuição para tanto.

§ 6º Pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou pessoas com fatores de risco da Covid-19 que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação, deverão a voltar ao trabalho em atividades liberadas, conforme o art. 1º, VIII, do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021.

Art. 4º. Os avanços ou retrocessos das atividades presenciais na sede da Defensoria Pública se darão mediante expedição de portaria da Defensoria Pública Geral, de acordo com as informações técnicas e posteriormente à análise pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 102/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de julho de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102/2021

Estabelece regras para a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará de maneira gradual e segura, diante da necessidade de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (Covid - 19).

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional, prestando um serviço essencial e necessário presencial à população mais vulnerável, inclusive aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a redução dos dados epidemiológicos e assistenciais apontada pelos especialistas relativos à Covid-19 no Estado e as medidas de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará adotadas no âmbito do Comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado, bem como o recente avanço do número de vacinados;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para possibilitar retomada presencial das atividades no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a qual deverá ser realizada de forma gradual e regional;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a regulamentar o retorno das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, de maneira gradual e regional, diante da necessidade de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (Covid - 19).

Art. 2º O restabelecimento das atividades presenciais indicadas deverá ocorrer por etapas, a depender das características próprias de cada área, seja administrativa, seja área-fim com atuação judicial ou extrajudicial, desde que constatadas autorização de circulação pública e condições sanitárias.

§1º A retomada das atividades, em cada uma das etapas, será precedida obrigatoriamente de análise do Grupo de Trabalho, amparada em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e as Secretarias Municipais de Saúde, bem como da correspondente normatização expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca das atividades presenciais nas unidades daquele Poder.

§2º Restarão excepcionadas das etapas iniciais de retomada das atividades presenciais as unidades da Defensoria Pública localizadas:

I - nos municípios com isolamento social rígido decretado, em consonância com a Política de Regionalização de Medidas de Isolamento Social do Governo do Estado do Ceará;

II - nos municípios cujos gestores tenham estabelecido, por ato normativo próprio, *lockdown*.

Art. 3º Será preferencialmente mantido o teletrabalho na forma das Instruções Normativas vigentes, expedidas por esta Defensoria Geral, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

§1º Fica mantida a autorização de trabalho remoto para Defensoras e Defensores, servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que estejam em grupos de risco da Covid-19.

§2º São pessoas que se enquadram no grupo de risco da Covid-19, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021.



§3º Permanecerão, ainda, em regime de teletrabalho as gestantes, nos termos da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

§4º A comunicação de gestação será instruída com atestado médico e a situação de risco, nas hipóteses de comorbidades, será instruída com atestado médico ou perícia com a indicação específica de sua existência e com a informação de que poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§5º As comunicações referenciadas nos §§ 2º e 3º devem ser direcionadas:

I – No caso dos membros e servidores da DPCE, ao Setor de Recursos Humanos;

II – No caso dos estagiários da Defensoria Pública, ao Setor de Estágio;

III – No caso dos funcionários das empresas de terceirização contratadas pela Defensoria Pública, à área de controle das atividades terceirizadas;

IV – No caso de colaboradores cedidos à Defensoria Pública, à chefia imediata, bem como ao setor do órgão/ente cedente com atribuição para tanto.

§6º Pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou pessoas com fatores de risco da Covid-19 que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação, deverão a voltar ao trabalho em atividades liberadas, conforme o art. 1º, VIII, do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021.

§7º Quando das hipóteses previstas neste artigo de autorização de trabalho remoto, as atividades que demandarem comparecimento de Defensor(a) Público(a), tal como as audiências judiciais presenciais, serão exercidas pelo(a) Defensor(a) com atribuição para substituição.

Art. 4º A primeira etapa de retomada dos trabalhos presenciais nas dependências físicas da Defensoria Pública do Estado deverá ocorrer em 19/07/2021, mantidas as atividades administrativas presenciais em andamento em sistema de rodízio, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

Art. 5º Para a retomada dos trabalhos presenciais administrativos na sede da Defensoria Pública, a Secretaria Executiva deverá elaborar, com o auxílio do Setor de Recursos Humanos e da área de controle das atividades terceirizadas, uma escala que preveja a parcela mínima ideal da força de trabalho, permitida a utilização de sistema de rodízio e alternância entre trabalho remoto e presencial, podendo para tanto solicitar informações e participação das demais áreas administrativas.

Art. 6º Quanto à atividade fim e administrativa dos núcleos e órgãos de atuação, cada supervisor(a), posteriormente ao diálogo com os demais membros diretamente envolvidos, ou, nos locais sem supervisão, os(as) Defensores(as) em conjunto, observado o protocolo de distanciamento, farão a escala da sua equipe a ser enviada à CDC/CDI e à Corregedoria-Geral até o início da respectiva fase de retomada, havendo a presença, ao menos, de um(a) defensor(a) público(a) ou colaborador(a).

§1º O protocolo de distanciamento prevê pelo menos 2 metros de distância entre cada unidade (ilha) de trabalho.

§2º Os(as) supervisores(as) ou defensores(as) públicos(as) que trabalhem em diferentes núcleos e que dividam espaços de trânsito em comum, deverão estabelecer em conjunto uma escala de trabalho presencial, sendo possível o auxílio mútuo entre as equipes escaladas.

Art. 7º Quando verificado que o órgão de atuação não se adaptou ao regime de teletrabalho, ouvida para tanto a Corregedoria-Geral e a respectiva supervisão, quando existente, será possível o restabelecimento logo na primeira fase da retomada dos trabalhos de maneira integralmente presencial, desde que presentes condições sanitárias para tanto.

Art. 8º Na atividade fim, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I – agendamentos presenciais, com exceção dos casos de urgência ou nas hipóteses de vulnerabilidade digital, aferida pelo(a) defensor(a) público(a);

II – entrega de documentos com horário marcado e exclusivamente aos assistidos que não conseguirem realizar tal entrega de forma remota, salvo no caso de urgência ou nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferidas pelo(a) defensor(a) público(a);

III – atendimento pelo(a) defensor(a) público(a) com hora marcada, salvo no caso de urgência ou nas hipóteses de vulnerabilidade digital, aferidas pelo(a) defensor(a) público(a);

IV – audiências de conciliação, apenas quando comprovadamente não for possível sua realização remota, observadas em todas as situações o que preveem os incisos IV e V do art. 10 desta Instrução Normativa.

V – visitas às unidades prisionais, hospitais de custódia ou estabelecimentos congêneres, entidades destinadas ao acolhimento de idosos, crianças e adolescentes, e nos dos demais casos que se faça necessário à prestação do serviço.

§1º O atendimento presencial de assistidos a que se refere o inciso III ocorrerá apenas quando a documentação anteriormente solicitada estiver totalmente em ordem, salvo no caso de urgência ou nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferidas pelo(a) defensor(a) público(a).

§2º A atividade fim que envolva atos presenciais no âmbito do Poder Judiciário observará, quanto ao acesso, as normas de circulação e segurança expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pelas autoridades sanitárias do Estado.

§3º As atividades que importem na tutela de interesses coletivos também devem observar o previsto no parágrafo único do art. 10 desta Instrução Normativa.

Art. 9º As fases seguintes obedecerão a um período sucessivo mínimo de 14 (catorze) dias, a partir da primeira fase, a fim de serem implementadas e autorizadas pela Defensoria Pública Geral, a depender das condições sanitárias e epidemiológicas divulgadas pelos Estados e Municípios.

Art. 10 Para a retomada dos trabalhos presenciais, durante a primeira etapa, serão observadas as seguintes medidas:

I – o fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos(as) os(as) Defensores(as), servidores(as), colaboradores e estagiários(as);

II – notificação das empresas prestadoras de serviços terceirizados quanto à responsabilidade em fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual adequados para prevenir a contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), bem como para conscientizá-los quanto aos riscos da doença, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública;

III – o acesso às unidades/núcleos/sedes da Defensoria Pública será restrito aos membros, servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as), assim como às partes e interessados que demonstrarem a real necessidade de atendimento presencial;

IV – para acesso às unidades/núcleos/sedes da Defensoria Pública, inclusive dos membros, servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as), será necessária a descontaminação de mãos, com utilização de álcool em gel 70% ou com água e sabão, em espaço adequado, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

V – é obrigatório o uso constante de máscaras pelos membros, servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as) e assistidos(as) que estiverem dentro dos limites físicos das unidades defensoriais, sendo proibida a entrada de pessoas que não as estejam vestindo;

VI – proibição da entrada de quaisquer pessoas cuja temperatura corporal indique febre, bem como daquelas que estejam apresentando sinais visíveis do acometimento de viroses, tais como tosse constante e/ou outros sintomas característicos da Covid-19;



VII – realização de audiências extrajudiciais no âmbito de Defensoria Pública, sempre que possível, por videoconferência, por ferramentas compatíveis com critérios técnicos de segurança e privacidade segundo diretrizes da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, permitindo-se que o ato seja efetivado de forma mista, a critério do membro da Defensoria responsável, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto;

VIII – observação do limite máximo de indivíduos no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, em locais arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis, conforme §4º do art. 8º deste regulamento;

IX – as unidades/sedes/núcleos deverão proceder a limpeza e desinfecção, realizadas periodicamente ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas, através da utilização de pulverizadores e demais equipamentos fornecidos pela DPGE ou através do pessoal por esta autorizado;

X – evitar comparecimento ao atendimento com acompanhantes ou levando crianças;

XI – não compartilhamento de material ou equipamento entre integrantes da equipe;

XII – disponibilização, sempre que possível e as condições climáticas permitirem, de espaço externo para área de espera.

Parágrafo único. Os atendimentos e as audiências extrajudiciais presenciais deverão ocorrer apenas quando estritamente necessário, devendo ser adotadas medidas que impeçam a aglomeração e limitem a quantidade de pessoas no ambiente, observando-se distanciamento físico mínimo de 2 metros entre as pessoas, adotando-se procedimentos tais como marcação (isolamento) de cadeiras, demarcação de distância no chão através de fitas adesivas (no caso de filas) e outros meios.

Art. 11 O Grupo de Trabalho que atualmente analisa e programa o retorno gradual das atividades defensoriais, composto pela Sub Defensoria Pública Geral, Secretaria Executiva, Assessoria Jurídica, Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior e Assessoria de Comunicação, deve manter suas reuniões periódicas, preferencialmente por videoconferência ou outros meios remotos.

Art. 12 Após a efetiva implantação e consolidação das medidas previstas nos artigos anteriores e havendo condições sanitárias, considerando o estágio de controle da pandemia, na forma do §1º do art. 2º deste regulamento, será expedida nova portaria pelo Gabinete da DPGE, autorizando a implementação de cada fase, sucessivamente, até o retorno integral da atividade presencial.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, poderão ser mantidas as medidas previstas nos artigos anteriores que se mostrem necessárias à prevenção e controle da disseminação da Covid-19.

Art. 13 A Assessoria de Comunicação deverá realizar a fácil identificação e acesso à normatização editada por este órgão, envolvendo todo o período de emergência e calamidade, no sítio eletrônico da Defensoria Pública, bem como realizar campanhas visando ao esclarecimento das Defensoras e Defensores, servidores, estagiários e colaboradores sobre as medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no ambiente de trabalho, no transporte e em outros ambientes.

Art. 14 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deve elaborar e disponibilizar tutoriais para facilitar o conhecimento e a utilização das ferramentas virtuais disponibilizadas para a realização das audiências extrajudiciais por videoconferência.

Art. 15 Havendo recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser revistas total ou parcialmente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 12 de julho de 2021.

Elizabeth das Chagas Souza
Defensora Pública Geral
DPGE – CE